

2. Com o segundo fundamento, alega violação dos direitos processuais da recorrente devido ao facto de a Comissão não ter apresentado uma fundamentação adequada nos termos do artigo 296.º, n.º 2, TFUE, o que corresponde a violação do direito a uma boa administração.

---

**Recurso interposto em 16 de julho de 2020 — LA/Comissão**

**(Processo T-456/20)**

(2020/C 287/63)

*Língua do processo: italiano*

**Partes**

*Recorrente:* LA (representante: M. Velardo, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne anular as seguintes medidas:

- Medida de 20 de junho de 2019, pela qual a recorrente não foi incluída na lista dos candidatos admitidos à fase seguinte, no Centro de Avaliação, do concurso EPSO/AD/371/19;
- Medida de 24 de setembro de 2019, pela qual foi rejeitado o pedido de reexame;
- Medida de 6 de abril de 2020, pela qual foi indeferida a reclamação apresentada nos termos do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto.

Pede-se também que a Comissão seja condenada nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca quatro fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo a erro manifesto de apreciação.

- Alega-se, a este respeito, que o aviso do concurso (artigo 5.º, primeiro parágrafo, anexo III do Estatuto) foi violado na medida em que o júri não teve em consideração as qualidades profissionais, em contradição manifesta com os requisitos previstos no aviso de concurso e com as funções atribuídas aos candidatos aprovados.

2. Segundo fundamento, relativo à violação do princípio da igualdade.

- Alega-se, a este respeito, que o júri, durante a fase da seleção com base em qualificações («Talent Screener»), não cumpriu os critérios de avaliação previstos no aviso de concurso e, por conseguinte, não foi assegurada a igualdade de tratamento entre os candidatos.

3. Terceiro fundamento, relativo à violação do dever de fundamentação e do princípio conexo da igualdade das partes no processo (artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais).

- A recorrente alega, quanto a este ponto, a substancial falta de fundamentação das decisões impugnadas, com o consequente impacto no seu direito de defesa e na igualdade das partes no processo.

4. Quarto fundamento, baseado numa exceção de ilegalidade do aviso de concurso ao abrigo do artigo 277.º TFUE.

- Alega-se, a este respeito, que, contrariamente ao artigo 1.º, alínea e), do anexo III do Estatuto, o qual reserva à AIPN (autoridade investida do poder de nomeação/entidade competente para proceder a nomeações) a determinação da natureza das provas, do tipo de provas e da forma de avaliação, no presente processo a determinação dos fatores de ponderação foi estabelecida pelo júri, quando devia ser da competência da AIPN (autoridade investida do poder de nomeação/entidade competente para proceder a nomeações) por força dessa disposição.
-